



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.011, DE 2012.

Dispõe sobre o exercício da atividade de gandula.

Autor: Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Relator: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.011, de 2011, de autoria do Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO, dispõe sobre o exercício da atividade de gandula.

O projeto inclui entre as atividades do gandula a reposição de bolas e o enxugamento de quadras desportivas durante as competições. O projeto inclui também que a contratação dos gandulas seja feita pelas federações respectivas.

O autor argumenta em sua justifica que há “a quebra da paridade que deveria existir no tratamento aos times, visto que, quando o profissional é contratado por uma das equipes, há uma tendência de favorecimento ao time da casa”. Portanto, a proposição busca evitar o favorecimento de um time em detrimento de outro devido à reposição da bola em campo durante a competição.

A proposição foi distribuída para as Comissões Comissão de Turismo e Desporto (CTD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas na Comissão de Turismo e Desporto (CTD).

II - VOTO

A proposta do ilustre Deputado José Otávio Germano tem como objetivo estabelecer ao máximo a isonomia nas atividades esportivas que necessitem de gandula. Este auxilia as equipes durante as disputas, como a reposição de bolas em campo, bem como a manutenção das condições



Câmara dos Deputados

adequadas das quadras, como o seu enxugamento.

O objetivo do projeto é evitar que gandulas contratados diretamente pelos clubes donos do mando de campo, "time da casa", interfiram nos resultados dos jogos quando da reposição das bolas em jogo.

A proposta não se restringe ao gandula de futebol, esporte cuja atuação do profissional é mais atuante, estendendo-se também as demais atividades desportivas que necessitem deste profissional.

A proposição, para manter a isonomia nas competições, estabelece que a contratação do gandula seja feita pela respectiva federação esportiva, que se encarregará da remuneração do profissional. De tal forma cada federação definirá os critérios para seleção do profissional, sendo obrigatória a conclusão de curso específico, a apresentação de atestado de saúde que demonstre a sua condição física, bem como noções básicas sobre as regras da atividade esportiva.

Assim, levando-se em consideração os grandes eventos esportivos, estamos certos de que este projeto de lei atende e disciplina a atividade desses auxiliares de atividades esportivas, promovendo a isonomia entre os competidores.

Diante o exposto, voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.011 de 2012.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator